



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 15 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 1.338, de 25 de Junho de 2009, que dispõe sobre o Programa de Bolsa-Aluguel no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do

art. 6º da Lei Municipal nº 1.338, de 25 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor máximo do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais). (NR)

Art. 2º É Acrescentado o parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.338, de 25 de junho de 2009.

“Art. 6º (...)

Parágrafo Único. O valor estabelecido no *caput* será aplicado aos contratos firmados após a vigência desta Lei.”

Art. 3º O *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 1.338 de 25 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário e o proprietário, na condição de Locador, figurando o Município de Lauro de Freitas como interveniente.” (NR)

Art. 4º São acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 8º da Lei Municipal nº 1.338, de 25 de junho de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

“Art. 8º (.....)

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

§ 3º Caberá ao agente administrativo designado pela Secretaria responsável pela Política de Assistência Social do Município, atestar a autenticidade das assinaturas constante no contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 5 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de julho de 2019.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo